GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 183/2025

RESPONSÁVEL: CRH-NFP

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 31/03/2025

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PÚBLICO-ALVO: TODAS AS ESCOLAS

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

Prezados Senhores Diretores e Gerentes Escolares,

Venho por meio deste, informar-lhes que a partir de junho de 2024 os pedidos de suplementação de auxílio alimentação, deverão ser encaminhados para a funcionária, Isamara de Paula Moreira, através do e-mail **isamara.moreira@educacao.sp.gov.br**. **Por favor, "NÃO" encaminhar pelo SEI, tampouco pelo e-mail do NFP ou para Regiane.**

O arquivo em PDF-A, deve ser encaminhado individualmente (para cada interessado) e estar na ordem a seguir:

- Ofício devidamente preenchido, conforme modelo;
- Holerite zerado juntamente com o holerite do primeiro pagamento do auxílio;
- BFE referente ao mês a ser suplementado.

Atentar e informar aos funcionários / servidores de sua UE quanto à base de cálculo e as orientações para o Auxílio Alimentação e arquivá-las para futuras consultas.

EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO:
Caso houver perda de cartão, perda de senha ou cartão quebrado. Informamos que a solicitação deve ser realizada pelo próprio usuário na central de usuários pelos telefones 4003-3167 (capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 880 3167 (demais regiões).
Ressaltamos que esse é o novo procedimento para Gestão Pública. Caso de recarga de crédito será mantida a mesma proporção através do ofício e anexo III (Requisição Suplementar de Auxílio Alimentação).

REQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:
Ofício da UE solicitando o pagamento do benefício, requisição suplementar via Ofício, devendo constar obrigatoriamente os dados individualmente do interessado (nome completo, RG, CPF, RS/PV, cálculo do benefício e motivo), cópia do holerite e cópia da frequência digitada na PRODESP – PAEF/BFE.

Obs. Os Ofícios de solicitação de Suplementação, juntamente com os demais documentos, serão recebidos, analisados pelo NFP/AME e, em seguida, encaminharemos ao Departamento CGRH SP.
O período para a entrega dos documentos será imediato (assim que identificada a necessidade de suplementar os meses em atraso). Pois, após extinção contratual ou exoneração do cargo, o requerente perde o vínculo e o benefício não será creditado.
Lembramos que os Diretores e Gerentes serão responsáveis pela suplementação dos funcionários/servidores em tempo hábil.

MODELO DE OFÍCIO:

COLOCAR CABEÇALHO DA UNIDADE ESCOLAR

Americana, _____ de_____ de_____

Ofício nº____/_____

Assunto: Suplementação de Auxílio-alimentação

A Direção da EE_____ solicita a Vossa Senhoria a suplementação de Auxílio-alimentação de xxxxx, RG xxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, RS/PV xxxxxxxxxxxxxx/xx, CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXX, categoria XX, classificado(a) na XXXXXXXXXXXX, em _____, referente ao pagamento da Folha,

por não ter recebido o auxílio alimentação a que fazia jus.

Folha Suplementar 02/2024

Carga Horária = 88 horas = 40%

Dias úteis março/2024 = 20 dias

Ausências dezembro/2023 = 0 - Contrato 15/02/2024

Análise: recebeu 0, fazjus a 11 vales referentes a fevereiro/2024

Folha Normal 03/2024

Carga Horária = 165 horas + 6 horas Folha 04/2024 = 171 horas = 100%

Dias úteis abril/2024 = 22 dias

Ausências janeiro/2024 = 0 - Contrato 15/02/2024

Análise: recebeu 0, faz jus a 22 vales referentes à Folha Normal 03/2024

Atenciosamente,

CARIMBO DO DIRETOR

DA UNIDADE ESCOLAR

Antes de enviar o ofício de suplementação e os demais documentos relacionados acima, verificar no holerite do funcionário/servidor os meses de referência de faltas, para constatar a necessidade de suplementação e evitar o envio de documentações desnecessárias. Também verificar tabela de ausências e de horas-aula (em caso de suplementação para docente)

Referente ao **limite do salário de R$ 5.775,12** para obtenção da concessão do Auxílio alimentação em 2025.
Base de cálculo: R$37,02 X 156 UFESP = R$5.775,12.

Do salário bruto, desconte: o Auxílio Transporte, salário Família, salário esposa, insalubridade, GTN, GTCN, serviço extraordinário, atrasados, férias e 13º salário, o valor obtido deve ser igual ou menor a 156 UFESP: Assim sendo, o salário bruto (com os devidos descontos) deve ser igual ou menor: R$5.775,12.

Lembrando que o professor eventual não faz jus ao vale alimentação.

Tabela de Ausências:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
5º DIA ÚTIL MÊS	DIAS ÚTEIS	AUSÊNCIAS DO MÊS
JANEIRO	JANEIRO	OUTUBRO
FEVEREIRO	FEVEREIRO	NOVEMBRO
MARÇO	MARÇO	DEZEMBRO
ABRIL	ABRIL	JANEIRO
MAIO	MAIO	FEVEREIRO
JUNHO	JUNHO	MARÇO
JULHO	JULHO	ABRIL
AGOSTO	AGOSTO	MAIO
SETEMBRO	SETEMBRO	JUNHO
OUTUBRO	OUTUBRO	JULHO
NOVEMBRO	NOVEMBRO	AGOSTO
DEZEMBRO	DEZEMBRO	SETEMBRO

Tabela refere-se: 1ª coluna – Mês de recebimento; 2ª coluna – Mês de calculo de dias úteis que receberá e 3ª coluna – Mês de desconto de ausências.

Em caso de docentes, deverá calcular a quantidade de vales que faz jus utilizando a tabela de conversão de horas-aula abaixo:

Tabela conversão de % horas-aula

QUANTIDADE DE "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" A RECEBER NO MÊS																										
HORAS AULAS MÊS	% REF DIAS ÚTEIS MÊS	1 DIA	2 DIAS	3 DIAS	4 DIAS	5 DIAS	6 DIAS	7 DIAS	8 DIAS	9 DIAS	10 DIAS	11 DIAS	12 DIAS	13 DIAS	14 DIAS	15 DIAS	16 DIAS	17 DIAS	18 DIAS	19 DIAS	20 DIAS	21 DIAS	22 DIAS	23 DIAS	24 DIAS
000 a 009	0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
010 a 019	5%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
020 a 029	10%	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
030 a 039	15%	0	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	4
040 a 049	20%	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5
050 a 059	25%	0	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	6
060 a 069	30%	0	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	7	7	7	7
070 a 079	35%	0	1	1	1	2	2	2	3	3	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	8
080 a 089	40%	0	1	1	2	2	2	3	3	4	4	4	5	5	6	6	6	7	7	8	8	8	9	9	10	10
090 a 099	45%	0	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	9	10	10	11	11
100 a 109	50%	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	10	10	11	11	12	12	12
110 a 119	55%	1	1	2	2	3	3	4	4	5	6	6	7	7	8	8	9	9	10	10	11	12	12	13	13	13
120 a 129	60%	1	1	2	2	3	4	4	5	5	6	7	7	8	8	9	10	10	11	11	12	13	13	14	14	14
130 a 139	65%	1	1	2	3	3	4	5	5	6	7	7	8	8	9	10	10	11	12	12	13	14	14	15	16	16
140 a 149	70%	1	1	2	3	4	4	5	6	6	7	8	8	9	10	11	11	12	13	13	14	15	15	16	17	17
150 >	100%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	24

Exemplo 1: para um professor com carga horária mensal de 120 h e salário dentro do limite da UFESP...

...Mês de recebimento do benefício	5º dia útil de Abril/2025
Mês de referência (frequência de faltas)	Janeiro/2025
(Pagamento 5ºd útil) Total de Dias úteis de Abril/2025	20
Percentual de dias úteis p/ 120/h	60%
20 multiplicado por 60%	12
Dias não trabalhados	04 **(faltas em Janeiro/25)**
12 vales menos 04 dias não trabalhados	Total de 08 vales a receber

Observações:

Exemplo 2: 120 a 129 h/aula = 60%

Junho = 20 (dias úteis): 20d x 60% = 12 vales (total)

12 (vales) – 02 (faltas) = 10 (vales)

Valor Recebido no pagamento de junho = 10 (vales)

Exemplo 3: 150 a 200 h/aula = 100%

Faltas de março referente ao abono e falta médica (dia)

Abril = 20 (dias úteis): 20d x 100% = 20 vales (total)

20 (vales) – 21d (faltas) = 00 (vales)

Valor Recebido no pagamento de abril = 00 (vales)

Todas as ausências são consideradas faltas, inclusive férias, recessos, licenças e interrupções de exercício (vide mês de referência).

Os Valores de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP de 2012 até 2025 foi instituída pelo Estado de São Paulo e é utilizada para atualização de contratos (fechados para prestação de serviços com empresas privadas) e tributos Estaduais.
Valores divulgados pela SEFAZ-SP 2025.
Fonte: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Comunicado-DICAR-88-de-2024.aspx

COMUNICADO DICAR Nº 88, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

(DOE 18-12-2024)

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de

dezembro de 2025

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, será de R$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos).

Volume 128 • Número 3 • São Paulo, sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Decreta: Artigo 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, **fica fixado em R$ 12,00 (doze reais).**

Decreta: Artigo 1º - O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor Correspondente, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;". (NR)

DECRETO Nº 63.139, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991 GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

Decreta:

Artigo 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, **fica fixado em R$ 12,00 (doze reais).**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.**

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de janeiro de2018.

DECRETO N° 67.813, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto n° 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamentou a Lei n° 7.524, de 28 de outubro de 1991, que instituiu o auxílio-alimentação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - O inciso I do artigo 8° do Decreto n° 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 156 (cento e cinquenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;". (NR)

Artigo 2° - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2023, ficando revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto n° 63.140, de 4 de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2023.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL:

Isamara de Paula Moreira

Assessor II

NFP

De acordo:

Ingrid Alves Rodrigues Simão

DIRETOR II

CRH

HAROLDO RAMOS TEIXEIRA
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO